



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUCU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 669

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocaucu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocaucu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocaucu

CNPJ 44.482.248/0001-01

Avenida Celeste Casagrande, 204

Telefone: (14) 3475-1204

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocaucu

CNPJ 02.326.538/0001-16

Rua Jacy Tavares Boechat, 32

Telefone: (14) 3475-1411

Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocaucu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 669

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI MUNICIPAL N.º 2.022/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 =

(DISPÕE SOBRE A dispensa e redução de juros e multas moratórias de débitos TRIBUTÁRIOS e não TRIBUTÁRIOS inscritos em dívida ativa SOBRE OS IMOVEIS URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE OCAUÇU, perante o Fisco Municipal).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder dispensa ou redução de juros e de multa moratória para pagamento, parcelamento ou reparcelamento de débitos tributário e não tributários inscritos em Dívida Ativa, sobre os imóveis urbanos localizados no município de Ocauçu, desde que o débito atualizado monetariamente nos termos da legislação municipal vigente, seja integralmente recolhido em guia própria e por cota única ou em parcelamento, da forma a seguir descrita:

§ 1.º - Para débitos tributários:

I - redução de 100% do valor dos juros e multas para pagamento à vista, que deverá ser pago no momento do pedido do parcelamento;

II - redução de 90% do valor dos juros e multas para parcelamento em até doze (12) parcelas mensais;

III - redução de 80% do valor dos juros e multas para parcelamento de treze (13) a dezoito (18) parcelas mensais;

IV - redução de 70% do valor dos juros e multas para parcelamento de dezenove (19) a vinte e quatro (24) parcelas mensais;

V - redução de 60% do valor dos juros e multas para parcelamento de vinte e cinco (25) a trinta e seis (36) parcelas mensais.

§ 2.º - Para débitos não tributários:

I - redução de 100% do valor dos juros e multas para pagamento à vista, que deverá ser pago no momento do pedido do parcelamento;

II - redução de 90% do valor dos juros e multas para parcelamento em até doze (12) parcelas mensais;

III - redução de 80% do valor dos juros e multas para

parcelamento de treze (13) a dezoito (18) parcelas mensais;

IV - redução de 70% do valor dos juros e multas para parcelamento de dezenove (19) a vinte e quatro (24) parcelas mensais;

V - redução de 60% do valor dos juros e multas para parcelamento de vinte e cinco (25) a trinta e seis (36) parcelas mensais.

§ 3.º - Para obter os benefícios desta Lei, o contribuinte deverá comparecer a prefeitura, setor de tributos, até o dia 31/05/2023, prazo limite para o parcelamento e reparcelamento dos débitos e observar as condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do §1º e §2º deste artigo, através do Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento.

§ 4.º - Em qualquer caso, o contribuinte deverá recolher no ato da assinatura do termo de parcelamento, a importância correspondente à primeira parcela.

§ 5.º - Não poderão gozar dos benefícios desta Lei, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores desta Municipalidade.

§ 6.º - Sendo oportuno e conveniente para o município, o prazo de vigência poderá ser prorrogado.

Artigo 2.º - No parcelamento instituído por esta Lei, os débitos tributários e não tributários existentes em nome do contribuinte serão separados por espécie tributária ou fato gerador, inclusive os anteriormente parcelados e os ajuizados perante o Poder Judiciário, consolidando-os em termo de confissão de dívida.

§ 1.º - O parcelamento dos débitos tributários e não tributários nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável e irrevogável de dívida pelo contribuinte e expressa renúncia a qualquer ação, defesa ou recurso em qualquer tipo de ação perante o Poder Judiciário.

§ 2.º - Considera-se débito tributário a soma do tributo, da multa, da correção monetária e dos juros de mora previstos na legislação municipal.

§ 3.º - Considera-se débito não tributário aquele decorrente de multas às normas de regência em vigor, acrescido de multa, correção monetária e juros de mora previstos na forma da lei.

Artigo 3.º - Se o contribuinte não pagar a primeira parcela no ato do parcelamento, conforme prevê o § 4º do artigo 1º, todo o parcelamento dos débitos serão cancelados, e serão reincorporados a multa moratória e os juros da dispensa ou da redução.

Artigo 4.º - Se o contribuinte constituir-se em mora em relação a alguma parcela do parcelamento efetivado com base nesta Lei, uma vez quitada a parcela vencida, que será atualizada monetariamente e acrescida de juros e multa moratória, nos termos da legislação municipal vigente, esse voltará a ter o benefício da redução previsto nesta Lei, nas parcelas seguintes.

Artigo 5.º - Reincorporar-se-ão proporcionalmente ao débito remanescente das parcelas não pagas pelos beneficiários desta Lei, a multa moratória e os juros da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 669

Página 3 de 5

dispensa e da redução.

Artigo 6.º - O parcelamento será cancelado se o contribuinte estiver em atraso com 3 (três) parcelas vencidas, caso em que todas as demais parcelas terão seus vencimentos antecipados, sendo vedado o parcelamento do saldo devedor remanescente.

Artigo 7.º - Aplica-se a presente Lei aos acordos de débitos tributários e não tributários firmados perante o Poder Judiciário e aos parcelamentos efetuados anteriormente a esta Lei.

Artigo 8.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva

- **Prefeito Municipal** -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- **Secretário Municipal de Administração** -

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 14 de fevereiro de 2023 - Projeto de Lei n.º 006/2023 de 06 de fevereiro de 2023).

= LEI MUNICIPAL N.º 2.023/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 =

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 2021/2023 PARA ALTERAR O VALOR DO REPASSE MENSAL E ANUAL A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM "CANTINHO FELIZ" EM RAZÃO DA NECESSIDADE DO AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 2021 de 19 de janeiro de 2023 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 1.º - Em obediência aos artigos 17 e 18 da Lei Municipal 1.924/2021 de 02 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 00112020; da

Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.0, I, "f "; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 autorizado a efetuar repasses de subvenções sociais para a Entidade Associação Beneficente a Caminho do Bem "Cantinho Feliz " no exercício de 2023 no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo o repasse mensal do valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês para o acolhimento institucional de até 03 (três) crianças e adolescentes do Município de Ocaçu, tudo conforme plano de trabalho anexo, protocolado no dia 23/01/2023, sob o nº. 0147/2023”

Artigo 2.º - O valor dos repasses poderá retroagir ao mês de janeiro de 2023, no caso de haver crianças acolhidas na instituição no referido mês.

Artigo 3.º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº. 2021/2023.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva

- **Prefeito Municipal** -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- **Secretário Municipal de Administração** -

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 14 de fevereiro de 2023 - Projeto de Lei n.º 007/2023 de 06 de fevereiro de 2023 - Emenda Câmara Municipal n.º 001/2023 de 14 de fevereiro de 2023).

= LEI MUNICIPAL N.º 2.024/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 =

(DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OCAÇU, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 005/2013 e 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica concedido **10,00%** o índice de revisão geral anual da remuneração/vencimentos dos servidores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 669

Página 4 de 5

ativos e inativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ocauçu, sendo 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) de reposição salarial e 4,07% (quatro vírgula sete por cento) de aumento real.

Parágrafo Único - A reposição salarial constante deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Reposição ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período de Janeiro/2022 a dezembro/2022, (acumulando 5,93%).

Artigo 2.º - Fica aprovado o Anexo III, referências que passam a fazer parte do presente projeto, constantes no respectivo anexo.

Artigo 3.º - O demonstrativo de impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, segue demonstrado no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01 de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 14 de fevereiro de 2023 - Projeto de Lei n.º 001/2023 de 24 de janeiro de 2023 - Câmara Municipal).

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 =

(Dispõe sobre a criação do Cargo efetivo de escriturário do Município de Ocauçu e dá outras providências).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal o cargo público de preenchimento efetivo de Escriturário (01 vaga), cuja contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Nível Salarial 08-

A, conforme anexo VI, da Lei Complementar Municipal 001/2003 de 30 de junho de 2003, cargo este que será incluído no Anexo 03 da Lei Complementar Municipal n.º. 001/2003, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS	TOTAL DE CARGOS CRIADOS	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Escriturário	11	01	01	08-A	40

Artigo 2.º - os requisitos e atribuições dos empregos criados encontram-se dispostos na Lei Municipal acima referenciada.

Parágrafo Único - O cargo criado pela presente lei será promovido mediante a realização de concurso público.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 14 de fevereiro de 2023 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 14 de fevereiro de 2023 - Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023 de 06 de fevereiro de 2023).

#coloquebra

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 003/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 =

(Dispõe sobre a criação do Cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINA do Município de Ocauçu e dá outras providências).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal o cargo público de preenchimento efetivo de Operador de Máquina (01 vaga), cuja contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Nível Salarial 07-A, conforme anexo VI, da Lei Complementar Municipal 001/2003 de 30 de junho de 2003, cargo este que será incluído no Anexo 03 da Lei Complementar Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 669

Página 5 de 5

nº. 001/2003, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS	TOTAL DE CARGOS CRIADOS	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Operador de Máquina	08	01	01	07-A	40

Artigo 2.º - os requisitos e atribuições dos empregos criados encontram-se dispostos na Lei Municipal acima referenciada.

Parágrafo Único - O cargo criado pela presente lei será promovido mediante a realização de concurso público.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias. MUNICÍPIO DE OCAÇU 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 14 de fevereiro de 2023 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 14 de fevereiro de 2023 - Projeto de Lei Complementar n.º 004/2023 de 06 de fevereiro de 2023).

Portarias

= PORTARIA N.º 011/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.013 =

(DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando o artigo 17, § 1.º da Lei Complementar Municipal n.º 002/2011, de 29 de junho de 2011.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder afastamento por 06 (seis), meses sem vencimentos, com início no dia 22 de fevereiro de 2023 nos termos do artigo 17, § 1.º da Lei Complementar Municipal n.º 002/2011, de 29 de junho de 2011, à Senhora **VERA LÚCIA COLOMBO DOS SANTOS**, Portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.045.849-7 SSP/SP, e Inscrita no CPF/MF n.º 044.495.018-45 de suas

funções de Professora de Educação Básica I.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. MUNICÍPIO DE OCAÇU, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -